

Cámara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N°: 047/2022 CONTRATO N°: 014/2022

> TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Aos 20 dias do mês de maio de 2022, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, CPF nº 104.408.718-83, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.592.631/0001-11, estabelecida na Avenida Adhemar de Barros, 1345, sala 02, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-003, Telefone (13) 3341-4746, neste ato representada por Cláudio Fernando de Aguiar, CPF 218.291.308-46, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a Contratação de Empresa Produtora de Áudio e Vídeo para Prestação de Serviços de Planejamento Técnico, Implantação, Operação, Produção, Pós-produção, Veiculação, Transmissão ao vivo através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da Reprodução e Retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO Nº 008/2022, decorrente do Processo Nº 047/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Anexo VI –Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Produtora de Áudio e Vídeo para Prestação de Serviços de Planejamento Técnico, Implantação, Operação, Produção, Pós-produção, Veiculação, Transmissão ao vivo através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da Reprodução e Retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande.

§ único – Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados abaixo:

QTDE	SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Implantação, operação, pós-produção, veiculação, transmissão ao vivo, através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande	R\$ 110.833,33	R\$ 1.330.000,00

W



Cámara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação Nº 3.3.90.39.88.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente pelos serviços executados, no valor de R\$ 110.833,33 (Cento e dez mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), no prazo de até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

P



Cámara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- I Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- II Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- III Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2022, após o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por iguais períodos até perfazer o período máximo estabelecido na legislação para a validade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.





Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

aia Grande, 20 de maio de 2022.	
pe Mollel	
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE MARCO ANTONIO DE SOUSA – Presidente	
LIIMUU L	
SISTÉMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA CLÁUDIO FERNANDO DE AGUIAR – Representante Legal	
stemunha: Testemunha:	
	_



Cámara Municipal da Estáncia Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N. 14/2022 PROCESSO N. 047/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 09.592.631/0001-11, estabelecida

na Avenida Adhemar de Barros, 1345, sala 02, Vila Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-003

OBJETO: Contratação de Empresa Produtora de Áudio e Vídeo para Prestação de Serviços de Planejamento Técnico, Implantação, Operação, Produção, Pós-produção, Veiculação, Transmissão ao vivo através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da Reprodução e Retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 08/2022, decorrente do Processo nº 047/2022.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 20/05/2022.

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

MARCO ANTÔNIO DE SOUSA - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: contabilidade@istv.com.br E-mail pessoal: contabilidade@istv.com.br

SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA



Cámara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

PROCESSO N°: 047/2022 CONTRATO N°: 014/2022

> TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA SISTEMA ON DE COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Produtora de Áudio e Vídeo para Prestação de Serviços de Planejamento Técnico, Implantação, Operação, Produção, Pós-produção, Veiculação, Transmissão ao vivo através de televisão aberta, fechada e redes sociais, além da Reprodução e Retransmissão de conteúdos audiovisuais originários das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 08/2022, decorrente do Processo nº 047/2022.

Nome	MARCO ANTONIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18.274.919-8 / CPF nº 104.408.718-83
Endereço	Rua Neuza Zangrande, n.º 30.432 – Tude Bastos – Praia Grande/SP – CEP 11725-090
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	MARCO ANTONIO DE SOUSA
Cargo	PRESIDENTE
RG	18.274.919-8 / CPF nº 104.408.718-83
Endereço	Rua Neuza Zangrande, n.º 30.432 – Tude Bastos – Praia Grande/SP – CEP 11725-090
Telefone	(13) 3476-1730
E-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

PRAIA GRANDE, 20/05/2022.

MARCO ANTONIO DE SOUSA

Presidente

